DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 29 de junho de 2026 **Ano X | Edição nº 1201A** **Página 1 de 13**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Isenção da Taxa de Inscrição 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

LEI Nº 2.056 DE 23 DE JUNHO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

Odécio Rodrigues da Silva, prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** visando suplementar a seguinte dotação abaixo relacionada:

0206 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2025.0000 - Atividades da Atenção Básica
33903200 – Material de Distribuição Gratuita..... .....**R$ 200,000,00**

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 5 – Recurso Federal – Emenda Parlamentar Individual – Deputado Ribamar Silva – Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Lourdes-SP, 23 de junho de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

LEI Nº 2.057 DE 23 DE JUNHO DE 2026

"CONSOLIDA E REGULAMENTA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE LOURDES-SP, RECONHECE O CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO ESPAÇO DE REFERÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL, NÃO INFORMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado, consolidado e regulamentado o **Programa Municipal de Educação Ambiental de Lourdes-SP – PMEA**, como instrumento permanente da política pública municipal de educação ambiental, a ser executado de forma contínua, integrada, transversal, participativa e territorializada.

§ 1º O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá observar os princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei Federal nº 9.795/1999, da Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei Estadual nº 12.780/2007, da Política Municipal de Educação Ambiental, instituída pela Lei Municipal nº 862/2009, bem como das demais normas municipais correlatas.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas à conservação do meio ambiente, ao uso sustentável dos recursos naturais, à melhoria da qualidade de vida e à sustentabilidade do município

Art. 2º A Educação Ambiental no município de Lourdes será desenvolvida de forma **transversal**, **formal**, **não formal** e **informal**, respeitando a realidade local, o território, a cultura comunitária, a rede municipal e estadual de ensino, os espaços públicos de aprendizagem e as demandas ambientais do município.

§ 1º Considera-se **educação ambiental formal** aquela desenvolvida no âmbito das instituições de ensino, integrada à proposta pedagógica das escolas, aos planos de

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

trabalho, aos projetos escolares e aos componentes curriculares, de forma transversal, contínua e interdisciplinar.

§ 2º Considera-se **educação ambiental não formal** aquela desenvolvida fora do currículo escolar obrigatório, por meio de campanhas, oficinas, visitas técnicas, mutirões, palestras, capacitações, projetos comunitários, ações com conselhos municipais, servidores públicos, agricultores, catadores autônomos, entidades, empresas, famílias e comunidade em geral.

§ 3º Considera-se **educação ambiental informal** aquela promovida no cotidiano da população, por meio de comunicações públicas, redes sociais, materiais educativos, orientações porta a porta, campanhas em grupos comunitários, igrejas, comércios, repartições públicas, eventos municipais e demais formas de sensibilização social.

Art. 3º A Educação Ambiental deverá ser inserida de forma transversal nas atividades da rede municipal de ensino, sem prejuízo da grade curricular oficial, devendo ser trabalhada nas diversas áreas do conhecimento, de acordo com a faixa etária dos alunos e com a realidade ambiental do município.

§ 1º As unidades escolares deverão prever, em seus planejamentos anuais, ações de educação ambiental relacionadas aos temas de interesse local e regional, tais como:

I – uso racional da água;
II – conservação do solo;
III – arborização urbana;
IV – proteção de nascentes e matas ciliares;
V – biodiversidade, fauna e flora;
VI – resíduos sólidos, coleta seletiva, reciclagem e compostagem;
VII – prevenção de queimadas urbanas e rurais;
VIII – mudanças climáticas, adaptação e resiliência;
IX – saúde única e qualidade de vida;
X – consumo consciente e responsabilidade ambiental;
XI – segurança alimentar, hortas educativas e agricultura sustentável;
XII – proteção dos recursos hídricos da Bacia do Baixo Tietê;
XIII – guarda responsável de animais domésticos, especialmente cães e gatos, incluindo cuidados básicos, bem-estar animal, prevenção ao abandono, controle

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

populacional, vacinação, identificação, adoção responsável e responsabilidade dos tutores;

XIV – convivência ética entre pessoas, animais e meio ambiente, considerando a integração entre saúde humana, saúde animal e equilíbrio ambiental.

§ 2º As ações de educação ambiental formal poderão ocorrer em sala de aula, em espaços escolares, no Centro de Educação Ambiental Municipal, na Trilha Viva, no Viveiro Municipal de Mudas, no aterro sanitário, em áreas de preservação, nascentes, hortas, ecopontos, locais de triagem de recicláveis, estações de tratamento de água e esgoto, espaços de atendimento à causa animal e demais espaços de aprendizagem do município.

§ 3º As ações voltadas à guarda responsável de cães e gatos poderão ser desenvolvidas em parceria com o Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal, Departamento de Saúde, Vigilância Sanitária, Departamento de Meio Ambiente, escolas, entidades protetoras, voluntários, profissionais da área veterinária e demais parceiros, conforme a realidade administrativa e orçamentária do município.

Art. 4º Fica reconhecido o **Centro de Educação Ambiental Municipal de Lourdes-SP – CEA** como espaço público de referência para a articulação, apoio, desenvolvimento, execução e registro das ações de educação ambiental no município.

§ 1º O Centro de Educação Ambiental Municipal atuará de forma integrada com o Departamento Municipal de Educação, o Departamento de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, as escolas, os conselhos municipais, os servidores públicos, a comunidade, entidades parceiras e demais órgãos da administração pública.

§ 2º O CEA poderá desenvolver, apoiar e registrar ações como:

I – visitas técnicas e pedagógicas;

II – trilhas educativas e turismo pedagógico ambiental;

III – oficinas, palestras, cursos e capacitações;

IV – campanhas de sensibilização ambiental;

V – projetos de coleta seletiva, compostagem, arborização e hortas educativas;

VI – ações com catadores autônomos, associações e cooperativas de reciclagem, quando houver;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

VII – atividades com professores, alunos, famílias e comunidade;
VIII – ações relacionadas ao Programa Município VerdeAzul, Município Agro, ODS, Agenda 2030 e demais programas ambientais;
IX – produção de relatórios, registros fotográficos, listas de presença, materiais educativos e documentos comprobatórios das ações realizadas.

Art. 5º O Centro de Educação Ambiental Municipal deverá possuir e manter atualizado o seu **Projeto Político-Pedagógico – PPP**, contendo suas diretrizes, objetivos, metodologia, público atendido, cronograma, metas, formas de avaliação, registros das ações e estratégias de participação social.

§ 1º O PPP do Centro de Educação Ambiental deverá estar alinhado ao Programa Municipal de Educação Ambiental, à Política Municipal de Educação Ambiental e às demais políticas públicas ambientais do município.

§ 2º O PPP deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para conhecimento, contribuição, validação e acompanhamento, sempre que atualizado ou revisado.

Art. 6º São objetivos do Programa Municipal de Educação Ambiental de Lourdes-SP:
I – fortalecer a cultura da sustentabilidade no município;
II – promover a educação ambiental como política pública permanente;
III – integrar escolas, gestão pública, conselhos municipais e comunidade;
IV – estimular o pertencimento, o cuidado com o território e a responsabilidade ambiental;
V – apoiar a inserção transversal da educação ambiental na rede de ensino;
VI – promover a capacitação continuada dos professores, educadores, servidores e agentes públicos;
VII – incentivar práticas sustentáveis no cotidiano da população;
VIII – fortalecer o Centro de Educação Ambiental como espaço de referência municipal;
IX – ampliar a participação da comunidade nas ações ambientais;
X – contribuir para o cumprimento da legislação ambiental, dos indicadores municipais e dos programas estaduais e federais relacionados ao meio ambiente.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

XI – promover ações educativas voltadas à guarda responsável de animais domésticos, prevenção ao abandono, bem-estar animal, saúde única e convivência equilibrada entre pessoas, animais e meio ambiente.

Art. 7º O Programa Municipal de Educação Ambiental será coordenado de forma integrada:

I – pelo Departamento Municipal de Educação, no âmbito da educação ambiental formal;

II – pelo Departamento de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, no âmbito da educação ambiental não formal, informal, comunitária e territorial;

III – pelo Centro de Educação Ambiental Municipal, como espaço de apoio pedagógico, articulação, execução, registro e mobilização das ações.

Parágrafo único. Os departamentos municipais deverão atuar de forma intersetorial, articulando ações com saúde, assistência social, agricultura, obras, cultura, esporte, defesa civil, comunicação, conselhos municipais e demais setores da administração pública, quando necessário.

Art. 8º Os professores da rede municipal de ensino deverão receber **capacitação continuada em educação ambiental**, com o objetivo de fortalecer a aplicação prática, transversal e interdisciplinar dos conteúdos ambientais no cotidiano escolar.

§ 1º A capacitação poderá ocorrer por meio de oficinas pedagógicas, visitas técnicas, formações no Centro de Educação Ambiental, estudos orientados, materiais de apoio, projetos escolares, rodas de conversa e atividades práticas no território.

§ 2º As formações deverão priorizar temas ambientais locais e regionais, aproximando os professores da realidade do município e dos espaços públicos de aprendizagem ambiental.

§ 3º Sempre que possível, as formações poderão contar com apoio de técnicos, educadores ambientais, engenheiros, gestores ambientais, Comitê de Bacia Hidrográfica, instituições parceiras, universidades, órgãos ambientais e demais profissionais com experiência na área.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

Art. 9º As ações do Programa Municipal de Educação Ambiental deverão ser planejadas anualmente, podendo integrar o calendário escolar, o Calendário Verde Municipal, as datas comemorativas ambientais e as demandas identificadas pelo município.

Parágrafo único. O planejamento anual poderá contemplar ações relacionadas ao Dia Mundial da Água, Semana do Meio Ambiente, Dia dos Animais, Dia da Árvore, Dia da Limpeza Urbana, Dia da Conservação do Solo, Dia da Biodiversidade, ações de prevenção às queimadas, coleta seletiva, compostagem, arborização, proteção de nascentes e demais temas de interesse ambiental.

Art. 10º Fica instituída a **Comissão Municipal de Educação Ambiental – COMEA**, com a finalidade de acompanhar, articular, avaliar e propor melhorias para a execução do Programa Municipal de Educação Ambiental.

§ 1º A COMEA poderá ser composta por representantes do Departamento Municipal de Educação, Departamento de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, Centro de Educação Ambiental, escolas municipais, escola estadual, Conselho Municipal de Meio Ambiente e demais setores ou entidades convidados.

§ 2º A composição da COMEA poderá ser definida por decreto do Poder Executivo.

§ 3º A COMEA deverá reunir-se, no mínimo, semestralmente, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 4º A COMEA deverá apresentar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, ao menos uma vez ao ano, relatório simplificado das ações realizadas, resultados alcançados, desafios encontrados e propostas de melhoria.

Art. 11º O acompanhamento e a avaliação do Programa Municipal de Educação Ambiental deverão considerar:
I – número de ações realizadas;
II – número de alunos, professores, servidores e pessoas atendidas;
III – participação das escolas e da comunidade;
IV – registros fotográficos, listas de presença, relatórios e materiais produzidos;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

V – integração com programas ambientais municipais e estaduais;
VI – resultados observados na mudança de comportamento, participação social e fortalecimento da gestão ambiental municipal.

Art. 12º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação, acordos e demais instrumentos legais com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, conselhos, universidades, Comitês de Bacias, órgãos ambientais, empresas e entidades, visando à execução, fortalecimento e ampliação das ações de educação ambiental.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, bem como apoiadas por parcerias, fundos municipais, programas estaduais e federais, emendas, convênios e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 14º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber, especialmente quanto à composição da COMEA, organização do planejamento anual, atribuições dos departamentos e instrumentos de monitoramento.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lourdes/SP, 23 de junho de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.771 DE 16 JUNHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o disposto no Art. 98 da Lei Complementar nº 784/2008 e alterações posteriores;

Considerando solicitação feita pela servidora **Beatriz Furlanetto Prado**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Beatriz Furlanetto Prado** inscrita no CPF nº [redacted] e no RG: **40.031.432-0**, ocupante do cargo efetivo denominado **Cirurgiã Dentista**, 15 (quinze) dias de licença prêmio, em gozo, no período de **10/06/2026 a 24/06/2026**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2012 a 01/05/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10/06/2026

Art. 3º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Lourdes, 16 de junho de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.772 DE 16 JUNHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o disposto no Art. 98 da Lei Complementar nº 784/2008 e alterações posteriores;

Considerando solicitação feita pela servidora **Ângela Xavier Pinto Ferreira**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Ângela Xavier Pinto Ferreira** inscrita no CPF nº [redacted] e no RG: **32-366.365 – 5 SSP/SP**, ocupante do cargo efetivo denominado **Assistente Social**, 15 (quinze) dias de licença prêmio, em gozo, no período de **21/09/2026 a 05/10/2026**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 28/02/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Lourdes, 16 de junho de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –prefeito@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

EDITAL COMPLEMETAR 001 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

O Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, Odécio Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação estatutária municipal, **TORNA PÚBLICO** o **PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO** para o **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS**, SOB REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO, da Prefeitura Municipal de Lourdes/SP, conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos.

Art. 1º - Consta do **Anexo I** deste Edital a relação dos candidatos que tiveram suas solicitações DEFERIDAS e INDEFERIDAS.

Art. 2º - Os candidatos que tiveram seu pedido de isenção INDEFERIDO, podem consultar o pedido do indeferimento na área do candidato, disponível no endereço eletrônico www.valespe.com.br, acessando o menu candidato.

Art. 3º - O candidato que teve indeferida a solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá participar do presente certame, desde que, dentro do prazo, efetue o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição e siga todas as demais determinações do edital de abertura.

Controlador Interno

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
74130	ARIANNE ANDREZA LUSTOSA DE OLIVEIRA	***.936.218-**	DEFERIDO	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
74116	LEONARDO HENRIQUE DE ANDRADE	***.512.218-**	DEFERIDO	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
74119	SENDY PEREIRA DA SILVA	***.154.068-**	DEFERIDO	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)

Professor de Ensino Básico

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
74128	ANDRESSA FERNANDES MARQUES	***.293.358-**	DEFERIDO	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
74112	MIRIAN GOIS DE ARAUJO	***.029.818-**	INDEFERIDO	CPF identificado no Cadastro Único, mas os dados fornecidos pelo candidato (nome completo ou data de nascimento) não permitiram confirmar a sua identidade.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –prefeito@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Lourdes/SP, 29 de junho de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal